

Art. 3º Durante o período de vigência do estado de calamidade financeira, ficam autorizadas as seguintes medidas: I - Renegociação de dívidas com fornecedores e credores; II - Revisão de contratos administrativos para redução de custos; III - Suspensão temporária de despesas não essenciais; IV - Adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para a recuperação de créditos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até que seja restabelecida a normalidade financeira do CISNORJE, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni/MG, 06 de janeiro de 2025



MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da
Rede de Urgência do Nordeste/Jequitinhonha (CISNORJE)

CONFORME LEGISLAÇÃO
DOCUMENTO PUBLICADO
EM 06 / 01 / 25
Nº 